



C0062165A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.520-B, DE 2012 (Do Sr. Nilson Leitão)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Juína da Universidade Federal de Mato Grosso; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. CHICO LOPES); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PERUGINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de Tangará da Serra da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede na cidade de Juína, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Campus Universitário de Juína da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) terá com os objetivos de ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus Universitário de Juína da UFMT, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A UFMT tem procurado contribuir efetivamente, desde sua implantação, com o desenvolvimento regional, atuando nas áreas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, mantendo os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipal.

São ofertados, nos quatro campi, 55 cursos regulares de graduação, considerados os turnos de funcionamento, dentre os quais 16 em período noturno, cerca de 30 cursos de especialização anuais, 12 cursos de mestrado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Saúde e Ambiente, História, Agricultura Tropical, Ciências e Engenharia de Materiais (Convênio USP - São Carlos), Pediatria (Convênio USP - São Paulo), Enfermagem (Convênio UFSC), Ciências Contábeis (Convênio PUC - São Paulo), Ciências da Comunicação (Convênio USP - São Paulo), Política Social (Convênio UnB) e

Engenharia Ambiental (Convênio UFR J), 03 cursos de doutorado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade e Saúde e Ambiente.

Além disso, a UFMT proporciona aos seus alunos assistência de natureza social, médica, cultural, artística, desportiva e profissional através de bolsas, atividades de extensão, moradia, iniciação científica e programas como: eventos estudantis, cultural, monitoria, apoio psicopedagógico, estágio extracurricular, assistência médica e estudante convênio graduação.

O projeto aqui proposto tem como objetivo levar para a cidade de Juína um Campus da UFMT, o que trará grandes benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar a todos.

Sua localização é privilegiada considerando que é polo regional dos municípios de Brasnorte, Castanheira, Juruena, Cotriguaçú, Colniza, Aripuanã e Rondolândia.

Juína possui com uma população jovem com mais de 10 mil estudantes no ensino fundamental e médio. Atualmente estão sendo oferecidos cursos superiores da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) e Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), e pela Faculdades do Vale do Rio Juruena (Ajes)que hoje conta com mais de 10 cursos universitários dentre eles Direito, Enfermagem e Ciências Contábeis.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) está presente neste município e oferece cursos de aprendizagem, aperfeiçoamento, qualificação, habilitação e serviços técnicos e tecnológicos. Atualmente está oferecendo curso Técnico em Gestão Administrativa, com a participação de 37 alunos.

No esporte, destaca-se em modalidades como handebol, vôlei, atletismo e futsal, esporte que a consagrou como tricampeã da Taça Centro América em 2012. Sediou os Jogos Regionais Estudantis e Adultos.

Atualmente o município tem mais de 90% das ruas asfaltadas, Caixa Econômica Federal, o Corpo de Bombeiros está em fase de implantação, UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) e é referência em atendimento de saúde regional, contando com mais de 20 especialidades médicas.

Dessa forma, para que Juína, bem como toda a região continue a expandir, torna-se imprescindível a implantação de um Campus Universitário que contribuirá sobremaneira na formação técnica de sua população, trazendo mais desenvolvimento e qualidade de vida para todo o Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2012.

Deputado Federal **NILSON LEITÃO**
PSDB/MT

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.520, de 2012, de autoria do Deputado Nilson Leitão, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à instituição de um novo campus universitário da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Juína, no Estado de Mato Grosso.

O Campus Universitário de Juína da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a instituição de um Campus da UFMT no Município de Juína, que é polo regional dos Municípios de Brasnorte, Castanheira, Juruena, Cotriguaçú, Colniza, Aripuanã e Rondolândia, trará grandes benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar de todos.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato incontestável no mundo globalizado de hoje a existência de uma relação diretamente proporcional entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e o nível de qualificação do capital humano disponível. Assim é que, mais do que nunca, se faz premente ampliar as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Nesse contexto, entendemos que o Município de Juína, polo de significativa importância para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, faz jus, sem dúvida, às devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Nada obstante, alertamos que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício constitucional de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, e atinente à autonomia universitária, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.520, de 2012.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2013.

Deputado CHICO LOPES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.520/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Fernando Faria - Presidente, Flávia Morais e Sandro Mabel - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Andreia Zito, Armando Vergílio, Assis Melo, Celso Jacob, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Francisco Chagas, Jorge Corte Real, Laercio Oliveira, Manuela D'ávila, Nelson Pellegrino, Policarpo, Roberto Santiago, Ronaldo Nogueira, Silvio Costa, Walney Rocha, Chico das Verduras, Dalva Figueiredo e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 4.520, de 2012, de autoria do Deputado Nilson Leitão, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Juína da Universidade Federal de Mato Grosso”.

Em 25 de outubro de 2012, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno; e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 12 de março de 2014, foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Parecer do Deputado Chico Lopes, pela aprovação.

Na Comissão de Educação, o Parecer do Deputado Manoel Salviano, pela rejeição da matéria com Indicação ao Poder Executivo, não chegou a ser apreciado pela superveniência do fim da legislatura em 31 de janeiro de 2015.

Até que, em 10 de setembro de 2015, fui designada parecerista da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Pela presente iniciativa, o nobre Deputado Nilson Leitão visa a autorizar o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Juína da Universidade Federal de Mato Grosso que, segundo o art. 2º do Projeto, teria os objetivos de ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Conforme ressalta o autor, a instituição do *Campus Universitário de Juína* trará grande dinamismo para a região, uma vez que Juína possui uma população jovem com mais de 10 mil estudantes no ensino fundamental e médio, sendo também um polo regional dos municípios de Brasnorte, Castanheira, Juruena, Cotriguaçú, Colniza, Aripuanã e Rondolândia.

A Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014, é justamente elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. A proposição em pauta certamente colaborará para essa meta, com a ampliação da oferta de educação superior pública e gratuita para as comunidades envolvidas.

Importante destacar que o Projeto de Lei em pauta é apenas autorizativo, não gerando obrigação de fazer para o Poder Executivo. Conforme lição clara do famoso constitucionalista José Afonso da Silva¹, “a autorização significa apenas abrir a possibilidade da prática do ato ou negócio jurídico

¹ SILVA, José Afonso da. PROCESSO CONSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DAS LEIS. São Paulo, Malheiros, 2ª edição, p.332.

autorizado. Mesmo autorizado, o titular do poder de efetivar o ato ou negócio poderá não efetivá-lo, sem que isso envolva qualquer responsabilidade de sua parte”.

Quanto ao possível vício de iniciativa, temos que reconhecer que o Executivo também terá oportunidade de se manifestar – por meio da sanção ou do veto – antes que a matéria efetivamente se transforme em norma jurídica. Lembramos que o próprio Supremo Tribunal Federal já sustentou, por meio da sua Súmula nº 5, que “a sanção do projeto que supre a falta de iniciativa do Poder Executivo”.

Ressalto também que, durante a Reunião Deliberativa realizada no dia 21 de junho de 2016, foi aprovada a Súmula nº 1, de 2016, da Comissão de Educação, que erradicou a antiga recomendação desta Comissão para a rejeição de proposições que pretendessem a criação de campus de instituição federal e de educação superior, deixando ao Relator a decisão de aprovar ou rejeitar, no mérito, a proposição.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** da presente proposição, por ser medida fortalecedora da educação superior para as populações envolvidas.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2016.

Deputada Ana Perugini
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.520/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Perugini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Pedro Fernandes e Josi Nunes - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Angelim, Átila Lira, Danilo Cabral, Eduardo Bolsonaro, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Jair Bolsonaro, Leonardo Monteiro, Lobbe Neto, Mariana Carvalho, Moisés Diniz, Raquel Muniz, Sergio Vidigal, Flavinho, Geraldo Resende, Jorginho Mello, Keiko Ota, Lelo Coimbra, Mandetta, Rafael Motta e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO